

DESPACHO N.º 23/2014

No âmbito da agilização do funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, e tendo em conta que a eficiência destes é essencial na tomada de decisões políticas, torna-se necessária a aquisição de serviços de telecomunicações, bem como a garantia de disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares. O serviço em causa deverá permitir:

- a) Dimensionamento dos sistemas de suporte adaptado à novas solicitações e responsabilidades inerentes ao processo de reforma administrativa e nova realidade de instalações/atividades;
- b) Possibilidade de otimização de comunicações e melhoria da eficiência do serviço público prestado à população e demais parceiros da Junta de Freguesia de Alvalade;
- c) Flexibilidade e viabilidade de adaptação dos sistemas de telecomunicações à configuração funcional das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade;
- d) Assegurar a disponibilidade de serviços integrados de comunicações fixas, comunicações móveis, internet e banda larga móvel;
- e) Permitir a interligação das instalações numa rede privada virtual de dados.

O fornecedor a contratar deverá, por seu turno, ter a capacidade de:

- a) Assegurar disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares;

- b) Celebração de contrato de serviços de telecomunicações, internet e fornecimento de equipamentos complementares para constituição de redes de telecomunicações por período de 24 meses, permitindo uma diluição dos custos iniciais com equipamentos ao longo do respetivo período de fidelização;
- c) Dimensionamento dos sistemas de suporte adaptado à novas solicitações e responsabilidades inerentes ao processo de reforma administrativa e nova realidade de instalações/atividades;
- d) Possibilidade de otimização de comunicações e melhoria da eficiência do serviço público prestado à população e demais parceiros da Junta de Freguesia de Alvalade;
- e) Flexibilidade e viabilidade de adaptação dos sistemas de telecomunicações à configuração funcional das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade;
- f) Assegurar a disponibilidade de serviços integrados de comunicações fixas, comunicações móveis, internet e banda larga móvel;
- g) Permitir a interligação das instalações numa rede privada virtual de dados;
- h) Respeitar os horários de funcionamento dos Serviços da entidade adjudicante;
- i) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
- j) Responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente prestação de serviços;
- k) Comunicar à entidade adjudicante, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a



prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- l) Comunicar à entidade adjudicante, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) Reduzir automaticamente os preços dos bens e/ou serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora (ICP – ANACOM), durante a vigência do contrato celebrado com a entidade adjudicante, bem como por força do disposto em normas legais nacionais ou comunitárias;
- n) Comunicar à entidade adjudicante na data da assinatura do contrato, a nomeação do gestor de serviço responsável pela gestão do contrato e, no prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- o) O adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), na sua versão mais atualizada;
- p) O adjudicatário obriga-se a assegurar, no prazo máximo de trinta (30) dias seguidos a desmontagem de qualquer serviço de comunicações de voz e dados e a retirada de todo e qualquer equipamento que se encontre instalado em regime de aluguer, a pedido da entidade adjudicante, sem custos acrescidos para a mesma, assim como a imediata suspensão da faturação;

- q) A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores, torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham;
- r) O prazo para a instalação e certificação dos sistemas é de 60 dias devendo o Adjudicatário observar os seguintes prazos intercalares:
 - a. Até ao final do primeiro mês de execução contratual, o adjudicatário deve concluir a instalação dos sistemas e a respectiva certificação nos edifícios da Sede e em, pelo menos, 50% das instalações abrangidas;
 - b. Até ao final do segundo mês de execução contratual, o adjudicatário deve concluir a instalação e a certificação dos sistemas em todas as instalações abrangidas.

No âmbito deste procedimento pré-contratual, mostra-se sustentada a escolha do ajuste direto tendo em conta o critério de valor, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., com o NIPC n.º 502 544 180, com sede na Av, D. João II, lote 1.04.01, 8º piso, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 01424, com o capital social de 107.500.000 Euros, apresentou proposta, que se anexa, e preenche todos os requisitos, tendo demonstrado a experiência necessária para a garantia de qualidade na realização da prestação de serviços em causa.

Para efeitos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, a prestação de caução não é exigível, considerando que o valor do presente contrato é inferior a € 200.000,00.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Face ao exposto, determino, nos termos da competência prevista no artigo 16.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em mim delegada pela Junta de Freguesia, nos termos do artigo 17.º n.º 1 da mesma Lei, através de deliberação lavrada na Ata n.º 1/2013:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da disposição da alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
4. A consulta por convite ao prestador de serviços **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**, com o NIPC n.º 502 544 180, com sede na Av. D. João II, lote 1.04.01, 8º piso, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 01424, com o capital social de 107.500.000 Euros, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, al. a) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 24 de junho de 2014

O Presidente,



CONTA CORRENTE DE DESPESA - (SC-11)

24/06/2014

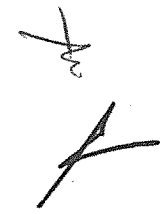
Orgânica: 010000 ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA	Dotação Inicial:	12.000,00
Económica: 0202090000 Comunicações	Revisão / Alteração:	24.000,00
	Dotação Actual:	36.000,00

Data	Documento n.º	CABIMENTOS		COMPROMISSOS		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS	
		Valor	Saldo Disponível	Valor	Saldo Disponível	Valor	Saldo Disponível	Valor	Saldo Disponível
24/06/2014		19.972,99	16.027,01	16.065,55	19.934,45	10.442,57	25.557,43	8.861,50	27.138,50
24/06/2014		15.372,54	654,47	15.372,54	4.561,91		25.557,43		27.138,50
			654,47				25.557,43		27.138,50
	Total	35.345,53	654,47	31.438,09	4.561,91	10.442,57	25.557,43	8.861,50	27.138,50

FREGUESIA DE ALVALADE

Mapa de Fundos Disponíveis

Entidades sem pagamentos em atraso



(valores acumulados desde o início do ano, em euros)

(valores mensais, em euros)

(cálculo automático)

(mês anterior) (mês atual) (mês atual + 1) (mês atual + 2)

Mês de Junho de 2014	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total acumulado
Transferências ou subsídios com origem no OE	1.934.740,11	303.195,18	379.144,93	303.195,18	2.920.275,40
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	60.072,75				
Previsão da receita efetiva própria		109.655,75	109.655,75	109.655,75	328.967,25
Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do QREN ainda não efetuadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções por recebimento efetivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º	3.536.024,29				3.536.024,29
De receitas gerais	0,00				0,00
De receitas próprias	0,00				0,00
De empréstimos	0,00				0,00
De aplicação de saldos de gerência ou de activos financeiros	3.536.024,29				3.536.024,29
Correções de receitas gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções de receitas próprias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	5.530.837,15	412.850,93	488.800,68	412.850,93	6.845.339,69
Compromissos assumidos	1.063.746,41				1.063.746,41
Pagamentos	655.383,39				655.383,39
Compromissos assumidos por pagar					408.363,02
FUNDOS DISPONÍVEIS		5.781.593,28			
Por memória: Receita Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de aquisição de serviços de telecomunicações da
Junta de Freguesia de Alvalade

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de telecomunicações, bem como a garantia de disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares, respeitando os seguintes requisitos:


- a) Celebração de contrato de serviços de telecomunicações, internet e fornecimento de equipamentos complementares para constituição de redes de telecomunicações por um período de 24 meses, permitindo uma diluição dos custos iniciais com equipamentos ao longo do respetivo período de fidelização;
- b) Dimensionamento dos sistemas de suporte adaptado à novas solicitações e responsabilidades inerentes ao processo de reforma administrativa e nova realidade de instalações/atividades (Tabela 1);

- c) Possibilidade de otimização de comunicações e melhoria da eficiência do serviço público prestado à população e demais parceiros da Junta de Freguesia de Alvalade;
- d) Flexibilidade e viabilidade de adaptação dos sistemas de telecomunicações à configuração funcional das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade;
- e) Assegurar a disponibilidade de serviços integrados de comunicações fixas, comunicações móveis, internet e banda larga móvel;
- f) Permitir a interligação das instalações numa rede privada virtual de dados.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor por um período de 24 meses.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente:

- a) Assegurar disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares;
- b) Celebração de contrato de serviços de telecomunicações, internet e fornecimento de equipamentos complementares para constituição de redes de telecomunicações por período de 24 meses, permitindo uma diluição dos custos iniciais com equipamentos ao longo do respetivo período de fidelização;
- c) Dimensionamento dos sistemas de suporte adaptado à novas solicitações e responsabilidades inerentes ao processo de reforma administrativa e nova realidade de instalações/atividades;

- d) Possibilidade de otimização de comunicações e melhoria da eficiência do serviço público prestado à população e demais parceiros da Junta de Freguesia de Alvalade;
- e) Flexibilidade e viabilidade de adaptação dos sistemas de telecomunicações à configuração funcional das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade;
- f) Assegurar a disponibilidade de serviços integrados de comunicações fixas, comunicações móveis, internet e banda larga móvel;
- g) Permitir a interligação das instalações numa rede privada virtual de dados;
- h) Respeitar os horários de funcionamento dos Serviços da entidade adjudicante;
- i) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
- j) Responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente prestação de serviços;
- k) Comunicar à entidade adjudicante, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- l) Comunicar à entidade adjudicante, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) Reduzir automaticamente os preços dos bens e/ou serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora (ICP – ANACOM), durante a vigência do contrato celebrado com a entidade adjudicante,

bem como por força do disposto em normas legais nacionais ou comunitárias;

- n) Comunicar à entidade adjudicante na data da assinatura do contrato, a nomeação do gestor de serviço responsável pela gestão do contrato e, no prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- o) O adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), na sua versão mais atualizada;
- p) O adjudicatário obriga-se a assegurar, no prazo máximo de trinta (30) dias seguidos a desmontagem de qualquer serviço de comunicações de voz e dados e a retirada de todo e qualquer equipamento que se encontre instalado em regime de aluguer, a pedido da entidade adjudicante, sem custos acrescidos para a mesma, assim como a imediata suspensão da faturação;
- q) A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores, torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham;
- r) O prazo para a instalação e certificação dos sistemas é de 60 dias devendo o Adjudicatário observar os seguintes prazos intercalares:
 - a. Até ao final do primeiro mês de execução contratual, o adjudicatário deve concluir a instalação dos sistemas e a respectiva certificação nos edifícios da Sede e em, pelo menos, 50% das instalações abrangidas;
 - b. Até ao final do segundo mês de execução contratual, o adjudicatário deve concluir a instalação e a certificação dos sistemas em todas as instalações abrangidas.

2— Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade de um serviço de apoio a clientes contactável para o efeito.

Cláusula 5.ª

Obrigações acessórias

O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes ou depois do decurso do prazo referido na Cláusula 3.ª, pelo cumprimento das obrigações do adjudicatário, se proceda ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 - A fatura deve ser emitida em nome da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde Arnoso nº 5 B, 1700 - 112 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número do compromisso.
- 2 - O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de cinco dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.
- 3 - O limite máximo correspondente a cada ano económico é o correspondente ao valor da remuneração global para os doze meses;
- 4 - Simultaneamente à emissão de fatura em papel deverá ser garantida a entrega da mesma em formato digital fechado (pdf), até 15 (quize) dias a partir do fim do ciclo de faturação, para um endereço de correio eletrónico a indicar posteriormente pela entidade adjudicante. Deverá igualmente ser garantido o acesso à faturação, via Internet, mediante a entrega de um login e password única;

5 - Cada equipamento que a entidade adjudicante pretende adquirir, conforme referido no presente Caderno de Encargos, só deverá ser faturado após a sua instalação e correto funcionamento.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

3 - Para efeitos do presente clausula considera-se incumprimento do disposto nas alíneas 1. e 2, a indisponibilidade de acesso aos serviços, numa ou mais instalações, por um período de tempo contínuo, superior ou igual a 48 horas;

4 - O valor das penalidades contratuais a aplicar ao adjudicatário nos termos dos números anteriores constitui um crédito sobre o preço, devendo ser descontado no pagamento das primeiras facturas que forem apresentadas à Junta de Freguesia de Alvalade após o apuramento daquele valor;

5 - Relativamente ao calculo da penalidade aplicável, o valor resulta da aplicação da fórmula:

$$P = (N / D) \times F$$

em que P é o valor da penalidade que será deduzida na facturação, N o número de horas de interrupção arredondadas por defeito à unidade, T a taxa horária, D é o número de horas de serviço potencial (744 nos meses com 31 dias ou 720 nos restantes meses, incluindo fevereiro) e F o valor de facturação mensal.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – A Freguesia de Alvalade pode, ainda, resolver o contrato por qualquer fundamento, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a recepção dessa declaração.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer

indenização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 17.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia dos equipamentos

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos com as características, especificações e requisitos previstos na Tabela 2 do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito, anomalia ou discrepância dos equipamentos que existam no momento em que estes últimos são entregues.

5 - Nos termos da presente Cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os equipamentos contra quaisquer defeitos, anomalias ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente Caderno de Encargos.

6 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência grave dos Serviços da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 18^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário deve indemnizar aquela de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Suspensão e substituição de equipamentos e/ou serviços

1 - Sempre que ocorra um caso de força maior devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha

conhecimento, requerer à entidade adjudicante, que seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

2 – No caso de o adjudicatário não possuir para entrega, nos prazos determinados, os equipamentos encomendados, deve propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

3 – Sempre que se verifique a descontinuidade de um equipamento e/ou serviço, deve o adjudicatário proceder à sua substituição, submetendo essa atualização à entidade adjudicante, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade do equipamento e/ou serviço, emitida pelo seu fabricante ou o seu representante oficial em Portugal.

4 – Nas situações previstas nos números anteriores, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte dos Serviços responsáveis da entidade adjudicante, nomeadamente através de amostras, fotografias e especificações técnicas dos equipamentos e/ou serviços, assistindo aos Serviços interessados da entidade adjudicante a possibilidade de testar os mesmos com vista à sua aceitação.

5 – Atento o disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar o(s) equipamento(s) e/ou serviço(s) de substituição proposto(s) pelo adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Atualização de equipamentos e/ou serviços

1 - A eventual atualização dos equipamentos e/ou serviços objeto do presente contrato deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Que entrem em substituição dos equipamentos e/ou serviços já existentes;

- b) Que tenham, no mínimo, as especificações técnicas exigidas para o fim a que se destina cada um dos equipamentos e/ou serviços que compõem os tipos;
- c) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos equipamentos e/ou serviços que substituem;
- d) Que as restantes condições constantes do presente Caderno de Encargos se mantenham inalteráveis.

2 - Para efeito de qualquer atualização de equipamentos e / ou serviços, o adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante, por escrito, essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos em relação à data que pretende ver introduzida a atualização, ficando a mesma sujeita a acordo entre as partes.

3 - Qualquer alteração efetuada nos termos dos números anteriores deve constar de documento escrito e assinado pelas partes que produzirá os seus efeitos a partir da data da assinatura do referido documento.

TABELA 1

Referência Instalação	Instalações	Morada	nº Geral REDE FIXA	nº FAX	nº postos trabalho c/ Ext (inclui nº Geral REDE FIXA)	Internet Fixa	Alarmística para instalações	Débito	Televisão	VPN
1	Sede	Rua Conde Arnoso 5B 1700-112 Lisboa	1	1	25	1	1	100 Mbps/10Mbps	1	1
2	Pólo Teixeira de Pascoais	Rua Teixeira de Pascoais 10 1700-363 Lisboa	1	1	5	1	1	24Mbps/1Mbps	0	1
3	Biblioteca	Av. Rio de Janeiro 30A 1700-112 Lisboa	1	0	1	1	1	50Mbps/5Mbps	1	1
4	Espaço Sénior	Rua de Entrecampos 64A 1700-162 Lisboa	1	0	1	1	0	50Mbps/5Mbps	1	0
5	Mercado Norte	Avenida Rio de Janeiro 1700-330 Lisboa	1	1	3	1	1	50Mbps/5Mbps	0	1
6	Posto de Limpeza - Murtas	Rua das Murtas 1700-309 Lisboa	1	1	4	1	1	50Mbps/5Mbps	1	1
7	Azinhaga dos Barros	Rua António Albino Machado (entrada pela Rua Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo nº7 Porta C Loja 1)	1	1	3	1	1	50Mbps/5Mbps	0	1
8	Moniz Barreto	Rua Moniz Barreto 1700-306 Lisboa	1	1	15	1	1	100 Mbps/10Mbps	1	1
Total			8	6	57	8	7		5	7

TABELA 2

Refº	Pacote telecom/dados para telemovel	Telemovel	Equipamento 3G/4G (iPAD air 16Gb)	Internet Móvel (3G/4G)
1	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	não	1	1
2	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	iphone 5C 16 Gb	1	1
3	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	iphone 5C 16 Gb	1	0
4	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	iphone 5C 16 Gb	0	1
5	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	iphone 5C 16 Gb	0	1
6	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	iphone 5C 16 Gb	0	0
7	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	iphone 5C 16 Gb	0	0
8	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	iphone 5C 16 Gb	0	0
9	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	iphone 5C 16 Gb	0	0
10	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
11	chamadas ilimitadas/internet >= 1Gb	iphone 5C 16 Gb	0	0
12	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
13	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
14	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 208 ou similar	0	0
15	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 208 ou similar	0	0
16	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 208 ou similar	0	0
17	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 208 ou similar	0	0
18	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 208 ou similar	0	0
19	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 208 ou similar	0	0
20	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 208 ou similar	0	0
21	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
22	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
23	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
24	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
25	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
26	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
27	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
28	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	1	1
29	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	1	1
30	chamadas ilimitadas/internet plafond minimo	Nokia 108 ou similar	0	0
Total		29	5	6

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.
Av, D. João II, lote 1.04.01, 8º piso
1998-017 - Lisboa

Assunto: Aquisição de serviços de telecomunicações, bem como a garantia de disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares **Procedimento por ajuste directo** - alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - **Convite**

Exmos. Senhores,

No âmbito da agilização do funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, e tendo em conta que a eficiência destes é essencial na tomada de decisões políticas, torna-se necessária a aquisição de serviços de telecomunicações, bem como a garantia de disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares. O serviço em causa deverá permitir:

- a) Dimensionamento dos sistemas de suporte adaptado à novas solicitações e responsabilidades inerentes ao processo de reforma administrativa e nova realidade de instalações/atividades;
- b) Possibilidade de otimização de comunicações e melhoria da eficiência do serviço público prestado à população e demais parceiros da Junta de Freguesia de Alvalade;
- c) Flexibilidade e viabilidade de adaptação dos sistemas de telecomunicações à configuração funcional das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade;
- d) Assegurar a disponibilidade de serviços integrados de comunicações fixas, comunicações móveis, internet e banda larga móvel;

- e) Permitir a interligação das instalações numa rede privada virtual de dados.

Considerando o exposto anteriormente, e o meu despacho, de 24 de junho de 2014, de decidir contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), da alínea a) do n.º1, do artigo 20.º e do artigo 112.º, todos do Código dos Contratos Públicos, venho pelo presente convidar V. Exas., a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de aquisição de um sistema integrado de gestão documental com uma plataforma *online* com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V.Exa do seguinte:

1. O prazo para apresentação da proposta é de 2 dias, podendo ser entregue antecipadamente, no seguinte endereço: Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, Lisboa.
2. Caso decida apresentar proposta esta terá de ser constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em conformidade com o preceituado no n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação da caução.
4. Documentos de habilitação (a entregar até 1 dia após a Notificação da Decisão de Adjudicação ao Adjudicatário, beneficiando este de igual prazo para suprir eventuais irregularidades detectadas nos documentos de habilitação apresentados, nos termos previstos na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos):
 - a) Modelo "Anexo II", de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo (juntando ou indicando expressamente o endereço electrónico "sítio" para consulta on-line das



situações previstas nas alíneas d) e e), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos);

b) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (Registo criminal);

5. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Com os meus melhores cumprimentos.

Lisboa, em 24 de junho de 2014.

O Presidente

André Caldas